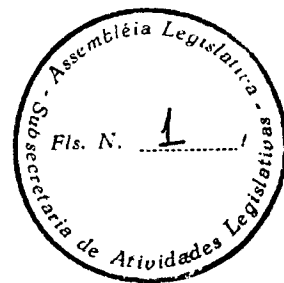




ESTADO DO ACRE



MENSAGEM Nº 1.257, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 3.243, de 29 de março de 2017, que autoriza o Estado doar área pública urbana à Fundação Pio XII."

O presente projeto visa apenas a correção do memorial descrito previsto na lei ora alterada, a fim de que se viabilize, juridicamente, a doação do Estado do Acre à Fundação Pio XII, da área a que se refere a Lei nº 3.243, de 29 de março de 2017, visto que restou identificado pela Procuradoria de Patrimônio Imobiliário, durante a finalização do processo de doação, divergências entre a matrícula do imóvel e sua respectiva descrição de área.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, ao passo que o faço em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

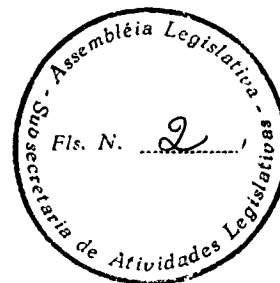
Governador do Estado do Acre

Recebido em:
16/2/2018
Evelina da Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades
Legislativas

À Subsecretaria de Atividades Legislativas para o devido processamento. RBR 20/2/2018



ESTADO DO ACRE



PROJETO DE LEI Nº 3 , 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Lei nº 3.243, de 29 de março de 2017, que autoriza o Estado doar área pública urbana à Fundação Pio XII.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Estadual 3.243, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a doar à Fundação Pio XII uma área urbana com 16.366,04 metros quadrados, localizada no município de Rio Branco, inserida na área maior objeto da Matrícula nº 75.997, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, descrita e caracterizada no Memorial Descritivo constante do Anexo Único.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de fevereiro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre